

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

Dispõe sobre parâmetros de calado, comprimento e boca dos navios que atracarão no Berço 302 do TESC.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal 12.815/2013, no Art. 17, Parágrafo 1º, Inc. VIII, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, e de acordo com as condicionantes e autorizações contidas na Portaria n. 52/CPSC, de 23 de dezembro de 2016, estabelece os seguintes parâmetros e condicionantes operacionais para o Berço 302 do TESC.

Art. 1º - Para as atracações no Berço 302 deverão ser observadas as seguintes condições:

§ 1º – Navios com LOA máximo de até 180 metros, com as seguintes condicionantes:

- a) Calado Máximo Recomendado (CMR) a vante de 9,70 metros;
- b) Calado Máximo Recomendado (CMR) a ré de 11,0 metros; e
- c) Boca máxima de 32,5 metros.

§ 2º – Para a atracação de navios com LOA máximo entre 180 e 200 metros, as manobras estão sujeitas a avaliação caso a caso.

§ 3º – A altura da maré recomendada para no cálculo das Folgas Abaixo da Quilha (FAQ), deverá ser a da baixamar, a fim de evitar a necessidade do rápido descarregamento do navio, sob pena de que o mesmo toque no fundo na baixamar subsequente à atracação.

§ 4º – Semestralmente deverá ser apresentada uma batimetria, para possibilitar a revisão dos parâmetros ora estabelecidos, em função do histórico de assoreamento do berço.

§ 5º – Deverão ser empregados pelo menos dois rebocadores azimutais, com no mínimo 50 TON de tração estática, para as manobras de atracação e desatracação.

§ 6º – Medidas de controle adicionais poderão ser avaliadas e implementadas no decorrer das operações no berço com estes maiores calados.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

São Francisco do Sul, 24 de janeiro de 2017.



Paulo César Côrtes Corsi